



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1966/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre valores venais de Terras Rurais, para efeito de apuração de I.T.B.I., instituído pela Lei Municipal nº 395/89 de 25/01/1989”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto no Artigo 155, Inciso I, alínea “h”;

DECRETA:

Art. 1º - As pautas, para atribuir-se o valor venal de terra nua nos imóveis rurais do município de Platina, para o ano de 2023, fica estabelecido como base de cálculo, para efeito de apuração do Imposto sobre Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – I.T.B.I., conforme o artigo 23 da Lei nº. 395, de 25 de janeiro de 1989, terão como base de cálculo os seguintes valores:

I - para terras de área I..... R\$ 36.948,97

II - para terras de área II..... R\$ 32.591,38

Parágrafo Único – Os valores apurados acima se referem à área de HECTARES de terras.

Art. 2º - Será considerada “Área I” as águas do Lageado, Pirapitinga, Café, Prato, Pary Veado, Faxina, Agüinha, Taquaral, Bebedouro, Figueira, Mumbuca, Barreiro, Sapé, Pé de Moleque, Óleo, Lagoa, Oliva, Engenho, Quati, Retiro, Conquista e Ribeirão do Veado até a Água do Caracol.

Art. 3º - Constituirá “Área II” as águas da Cutia, Vaca, Boi, Tição, Cerimonia, Brejão, Onça, Lindolfo, Palmitalzinho, Palmital, Rancharia, Taperão Santa Rosa e demais águas e bairros do município, não especificados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – O valor estabelecido acima, foi calculado tendo por base pesquisa IEA – Instituto de Economia Agrícola do estado de São Paulo para a região de Assis/SP, conforme tabela disponibilizada no Site do IEA, em 05 de abril de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1899/2022 de 06 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de abril de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Atrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria